PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME LEGISLAÇÕES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES PR 2026.

A **Prefeitura Municipal Bandeirantes**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.235.753/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jaelson Ramalho Matta**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Lei Federal 14.133/21, no Decreto Municipal nº 3.537/23 e na RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026,** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado em 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21 e artigo 404 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme artigo 32, parágrafo único da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.**

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 03/09/2026, às 08:29:59, na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, localizada à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055.

Este Procedimento Auxiliar de CHAMADA PÚBLICA será processado pela Comissão de Contratação do Município de Bandeirantes - Paraná, designada pelo Decreto Municipal nº 2.472/2026, de 23 de abril de 2026, ou outra que vier a substituí-la, nos termos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observadas as prescrições da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, e subsidiariamente as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio 2023.

O presente processo atende à demanda oriunda da Secretaria Municipal de Educação, formalizada por meio de Solicitação de Compra de nº 3214/2026 (Processo Administrativo nº 68/2026).

O valor total estimado para a aquisição de gêneros alimentícios por intermédio desta CHAMADA PÚBLICA é de **R$3.278.365,50 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Relação de anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Projeto de Venda - Modelo proposto para os Grupos Formais
Anexo II - Continuação - Modelo de Projeto de Venda - Modelo Proposto para os Grupos Informais
Anexo II - Continuação - Modelo de Projeto de Venda - Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais
Anexo III - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

1. OBJETO

1.1.O objeto do presente **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026** é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME LEGISLAÇÕES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BANDEIRANTES PR 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.1.1. Lista e Especificações dos Itens Convencionais:

N.º	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO ALIMENTOS CONVENCIONAIS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	464371	Abacate Manteiga Natural de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,4 kg cada unidade)	3000	R$ 7,87	R$ 23.610,00
2	UND	464374	Abacaxi Perola Natural 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	5000	R$ 8,99	R$ 44.950,00
3	KG	463748	Abobora Cabotia/Japonesa 1ª Qualidade (pesando no mínimo 5,0 kg cada unidade)	4000	R$ 5,22	R$ 20.880,00
4	KG	463751	Abobrinha De Pescoço/Menina 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	4000	R$ 5,34	R$ 21.360,00
5	KG	463818	Acelga 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 gramas cada unidade)	3000	R$ 11,14	R$ 33.420,00
6	KG	463832	Alface Crespa de 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	3000	R$ 19,81	R$ 59.430,00
7	KG	463938	Alho Natural em Cabeça 1ª Qualidade (pesando entre 0,050 kg cada unidade)	3000	R$ 29,60	R$ 88.800,00
8	KG	463865	Alho Poró Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	2000	R$ 25,61	R$ 51.220,00
9	KG	470608	Almeirão 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	2000	R$ 19,18	R$ 38.360,00
10	KG	464380	Banana Nanica/Banana D´Agua Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 1,8 kg cada penca)	16000	R$ 6,62	R$ 105.920,00
11	KG	463753	Batata Doce 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	1000	R$ 4,97	R$ 4.970,00
12	KG	463764	Beringela 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	2000	R$ 6,18	R$ 12.360,00
13	KG	463767	Beterraba 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	3000	R$ 5,86	R$ 17.580,00
14	KG	463837	Brócolis Comum 1ª qualidade (pesando no mínimo 0,450 kg cada unidade)	3000	R$ 19,27	R$ 57.810,00
15	KG	463771	Cará 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	1000	R$ 9,08	R$ 9.080,00
16	KG	463782	Cebola Amarela 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	6000	R$ 5,22	R$ 31.320,00
17	KG	463878	Cebolinha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	2000	R$ 34,50	R$ 69.000,00
18	KG	463770	Cenoura 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	4000	R$ 5,49	R$ 21.960,00
19	KG	463821	Chicória 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	2000	R$ 14,93	R$ 29.860,00
20	KG	463778	Chuchu Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,280 kg cada unidade)	2000	R$ 6,46	R$ 12.920,00
21	KG	463822	Couve 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada maço)	4000	R$ 28,86	R$ 115.440,00
22	KG	463831	Couve Flor 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	2000	R$ 19,89	R$ 39.780,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

23	KG	463823	Escarola 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	1500	R$ 16,84	R$ 25.260,00
24	KG	463824	Espinafre 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	1000	R$ 27,54	R$ 27.540,00
25	KG	464515	Frutas Congeladas, Alimento picado, limpo, higienizado 100% Natural, acondicionado em embalagem de peso mínimo de 1 kg cada unidade	6000	R$ 36,05	R$ 216.300,00
26	KG	464392	Goiaba Vermelha 1º qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	4000	R$ 8,05	R$ 32.200,00
27	KG	463789	Inhame 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,360 kg cada unidade)	1000	R$ 9,86	R$ 9.860,00
28	KG	464393	Laranja Pêra 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	10000	R$ 5,05	R$ 50.500,00
29	KG	464399	Limão Natural Cravo/Caipira 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 kg cada unidade)	4000	R$ 5,18	R$ 20.720,00
30	KG	464405	Mamão Natural Formosa 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	4000	R$ 9,28	R$ 37.120,00
31	KG	463795	Mandioca/Aipim Ramas Limpas (pesando aproximadamente no mínimo 0,200 kg cada)	4000	R$ 8,05	R$ 32.200,00
32	KG	464407	Manga Natural Palmer 1ª Qualidade (pesando no mínimo 500 gramas cada unidade)	4000	R$ 7,27	R$ 29.080,00
33	KG	464415	Maracujá Natural Azedo/Amarelo 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	4000	R$ 11,26	R$ 45.040,00
34	KG	464418	Melancia Natural Vermelha 1ª Qualidade (pesando no espaço mínimo 10 kg cada unidade)	5000	R$ 4,30	R$ 21.500,00
35	KG	464422	Melão Natural Amarelo 1º qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	4000	R$ 8,66	R$ 34.640,00
36	KG	463797	Milho Verde até 3 Palhas (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	6000	R$ 9,66	R$ 57.960,00
37	KG	464328	Morango Natural 1º qualidade (acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada)	3000	R$ 36,71	R$ 110.130,00
38	KG	463796	Pepino 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	5000	R$ 5,40	R$ 27.000,00
39	UND	462776	Picolé de Laranja (suco de laranja integral e polpa de laranja), Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 50 g cada unidade	6000	R$ 4,56	R$ 27.360,00
40	UND	462776	Picolé de Uva (suco de uva e polpa de uva), Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 50 g cada unidade	6000	R$ 4,40	R$ 26.400,00
41	KG	463802	Pimentão1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	3000	R$ 11,28	R$ 33.840,00
42	KG	464452	Pitaya Natural Rosa com Polpa Vermelha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada)	8000	R$ 14,80	R$ 118.400,00
43	KG	464524	Polpa de Frutas Congelada 100% Natural (Sabores diversos) 1º qualidade acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada unidade	6000	R$ 30,35	R$ 182.100,00
44	KG	463792	Quiabo 1ª Qualidade - (acondicionados em embalagens de 1 kg cada)	3000	R$ 13,43	R$ 40.290,00
45	KG	463799	Rabanete 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,010 gramas cada unidade)	1000	R$ 19,85	R$ 19.850,00
46	KG	463839	Repolho Branco/Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	4000	R$ 11,63	R$ 46.520,00
47	KG	463826	Rúcula 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	1000	R$ 19,44	R$ 19.440,00
48	KG	615267	Salsinha Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	2000	R$ 28,15	R$ 56.300,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

49	UND	315749	Suco de Acerola com Laranja Integral, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade	6000	R$ 7,17	R$ 43.020,00
50	UND	442811	Suco de Laranja Integral, Concentrado, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade	6000	R$ 6,32	R$ 37.920,00
51	UND	442810	Suco de Uva Integral Concentrado, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade	6000	R$ 6,12	R$ 36.720,00
52	KG	464436	Tangerina Natural Poncan 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	4000	R$ 7,28	R$ 29.120,00
53	KG	463803	Tomate Cereja 1ª Qualidade (acondicionado em cumbucas de aproximadamente 1 kg)	11000	R$ 11,80	R$ 129.800,00
54	KG	463806	Tomate Salada de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	10000	R$ 7,39	R$ 73.900,00
55	KG	464439	Uva Natural Niágara Rosada 1ª Qualidade (Acondicionadas em embalagens de no mínimo 1 kg)	12000	R$ 14,07	R$ 168.840,00
56	KG	463807	Vagem Macarrão 1ª Qualidade	1000	R$ 16,44	R$ 16.440,00
TOTAL R$ 2.793.340,00						

1.1.2. Lista e Especificações dos Itens Orgânicos/Agroecológicos:

N.º	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO ALIMENTOS ORGÂNICOS/AGROECOLÓGICO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	464371	Abacate Manteiga Natural de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,4 kg cada unidade)	1000	R$ 12,33	R$ 12.330,00
2	UND	464374	Abacaxi Perola Natural 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	1000	R$ 14,41	R$ 14.410,00
3	KG	463748	Abobora Cabotia/Japonesa 1ª Qualidade (pesando no mínimo 5,0 kg cada unidade)	500	R$ 11,53	R$ 5.765,00
4	KG	463752	Abobrinha De Pescoço/Menina 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	500	R$ 15,25	R$ 7.625,00
5	KG	463818	Acelga 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 gramas cada unidade)	1000	R$ 12,40	R$ 12.400,00
6	KG	463845	Alface Crespa de 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	1000	R$ 20,24	R$ 20.240,00
7	KG	463938	Alho Natural em Cabeça 1ª Qualidade (pesando entre 0,050 kg cada unidade)	100	R$ 71,47	R$ 7.147,00
8	KG	463865	Alho Poró Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	100	R$ 36,97	R$ 3.697,00
9	KG	470608	Almeirão 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	500	R$ 16,14	R$ 8.070,00
10	KG	464449	Banana Prata / Banana Branca Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 1,8 kg cada penca)	1000	R$ 9,82	R$ 9.820,00
11	KG	463761	Batata Doce 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	100	R$ 9,61	R$ 961,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

12	KG	463766	Beringela 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	100	R$ 11,62	R$ 1.162,00
13	KG	463768	Beterraba 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	500	R$ 10,78	R$ 5.390,00
14	KG	463847	Brócolis Comum 1ª qualidade (pesando no mínimo 0,450 kg cada unidade)	1000	R$ 23,16	R$ 23.160,00
15	KG	463771	Cará 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	100	R$ 15,94	R$ 1.594,00
16	KG	463784	Cebola Branca 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	200	R$ 12,89	R$ 2.578,00
17	KG	463880	Cebolinha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	100	R$ 41,57	R$ 4.157,00
18	KG	463773	Cenoura 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	500	R$ 10,28	R$ 5.140,00
19	KG	463841	Chicória 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	200	R$ 13,69	R$ 2.738,00
20	KG	463779	Chuchu Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,280 kg cada unidade)	500	R$ 10,13	R$ 5.065,00
21	KG	463842	Couve 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada maço)	200	R$ 26,28	R$ 5.256,00
22	KG	463846	Couve Flor 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	100	R$ 18,42	R$ 1.842,00
23	KG	463823	Escarola 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	100	R$ 14,09	R$ 1.409,00
24	KG	463843	Espinafre 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	100	R$ 20,60	R$ 2.060,00
25	KG	464392	Goiaba Vermelha 1º qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	1000	R$ 15,83	R$ 15.830,00
26	KG	481412	Inhame 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,360 kg cada unidade)	100	R$ 12,61	R$ 1.261,00
27	KG	464393	Laranja Pêra 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	1000	R$ 11,40	R$ 11.400,00
28	KG	464398	Limão Natural Cravo/Caipira 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 kg cada unidade)	1000	R$ 8,21	R$ 8.210,00
29	KG	467418	Mamão Natural Formosa 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	1000	R$ 13,09	R$ 13.090,00
30	KG	463813	Mandioca/Aipim Ramas Limpas (pesando aproximadamente no mínimo 0,200 kg cada)	500	R$ 12,71	R$ 6.355,00
31	KG	464407	Manga Natural Palmer 1ª Qualidade (pesando no mínimo 500 gramas cada unidade)	1000	R$ 13,10	R$ 13.100,00
32	KG	464415	Maracujá Natural Azedo/Amarelo 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	1000	R$ 18,01	R$ 18.010,00
33	KG	467419	Melancia Natural Vermelha 1ª Qualidade (pesando no espaço mínimo 10 kg cada unidade)	1000	R$ 12,49	R$ 12.490,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

34	KG	467420	Melão Natural Amarelo 1º qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	1000	R$ 12,97	R$ 12.970,00
35	KG	463797	Milho Verde até 3 Palhas (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	1000	R$ 13,53	R$ 13.530,00
36	KG	464447	Morango Natural 1º qualidade (acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada)	1000	R$ 48,47	R$ 48.470,00
37	KG	463810	Pepino 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	1000	R$ 10,86	R$ 10.860,00
38	KG	463811	Pimentão1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	500	R$ 18,17	R$ 9.085,00
39	KG	464452	Pitaya Natural Rosa com Polpa Vermelha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada)	1000	R$ 25,47	R$ 25.470,00
40	KG	609440	Quiabo 1ª Qualidade - (acondicionados em embalagens de 1 kg cada)	100	R$ 17,35	R$ 1.735,00
41	KG	463799	Rabanete 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,010 gramas cada unidade)	200	R$ 12,95	R$ 2.590,00
42	KG	467414	Repolho Branco/Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	1000	R$ 10,87	R$ 10.870,00
43	KG	463844	Rúcula 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	200	R$ 26,46	R$ 5.292,00
44	KG	615267	Salsinha Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	50	R$ 32,55	R$ 1.627,50
45	KG	481037	Tangerina Natural Poncan 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	1000	R$ 13,43	R$ 13.430,00
46	KG	609443	Tomate Cereja 1ª Qualidade (acondicionado em cumbucas de aproximadamente 1 kg)	1000	R$ 30,76	R$ 30.760,00
47	KG	609442	Tomate Salada de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	1000	R$ 14,01	R$ 14.010,00
48	KG	464439	Uva Natural Niágara Rosada 1ª Qualidade (acondicionadas em embalagens de no mínimo 1 kg)	1000	R$ 17,57	R$ 17.570,00
49	KG	463807	Vagem Macarrão 1ª Qualidade	100	R$ 29,94	R$ 2.994,00
TOTAL R$ 485.025,50						

TOTAL R$ 3.278.365,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026).

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os interessados em contratar com o Município, através do presente CHAMADA PÚBLICA, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço: Setor de Protocolo - no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro – Bandeirantes– Paraná;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

2.2 Serão recebidos requerimentos: diretamente no setor de protocolo, via correio, ou encaminhá-la no endereço eletrônico: **credenciamento@bandeirantes.pr.gov.br**, com aviso de recebimento;

2.2.1 Os Documentos de Habilitação e o Projeto de Venda, **quando enviados via correio**, deverão ser acondicionados em 02 (dois) envelopes lacrados respectivamente, adequado às características de seu conteúdo e inviolável quanto às informações de que trata, com a seguinte identificação:

À Comissão de Contratação do Município de Bandeirantes/PR **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REF. CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2026** Nome ou Razão Social: CPF ou CNPJ: E-mail: Telefone:

À Comissão de Contratação do Município de Bandeirantes/PR **DOCUMENTOS DE PROJETO DE VENDA REF. CHAMADA PÚBLICA – Nº 01/2026** Nome ou Razão Social: CPF ou CNPJ: E-mail: Telefone:

2.1.2 A apresentação do projeto de venda poderá ser feita para todos os itens constantes do Anexo I ou apenas para aqueles que tenha interesse.

2.3 As inscrições permanecerão abertas até vigência do Edital;

2.4 Poderão participar do presente CHAMADA PÚBLICA somente organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, considerando o disposto no art. 37 da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.5 Constituem motivos impeditivos à participação do credenciante neste Credenciamento:

2.5.1 Estar cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estar impedido de contratar com o Município de Bandeirantes - Paraná;

2.5.2 Estar declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

2.5.3 Ter falência ou insolvência civil decretada ou estar em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

2.5.4 Possuir um ou mais membros da diretoria da organização integrando o grupo de dirigentes de outra organização que esteja participando desta CHAMADA PÚBLICA;

2.5.5 Manter ou possuir um ou mais membros da diretoria da organização que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Secretaria Municipal de Educação;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

2.6 É vedada a participação de filiais de cooperativas e associações, uma vez que não possuem número distinto de DAP Jurídica da matriz.

2.7 Para a análise das condições de participação dos credenciantes serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

2.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União http://www.Dortaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

2.7.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, (www.cni.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phpl, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

2.7.3 Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

2.7.4 Para a consulta da pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 4.5.1 e 4.5.2 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)

2.7.5 Constatada a existência de sanção ou condição impeditiva, a Comissão de Contratação reputará o credenciante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.8 É vedada a participação nesta CHAMADA PÚBLICA com mais de um Projeto de Venda.

2.9 A participação na presente **CHAMADA PÚBLICA** implica, tacitamente, para o credenciante:

2.9.1 A confirmação de que examinou criteriosamente o presente Edital e seus anexos e de que recebeu da Comissão de Contratação as informações necessárias à participação nesta CHAMADA PÚBLICA;

2.9.2 A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

2.9.3 A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMADA PÚBLICA;

2.9.4 Ter conhecimento da legislação, dos regulamentos, das normas administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de CHAMADA PÚBLICA e à execução do contrato, quando firmado, em especial quanto à execução do objeto;

2.9.5 O compromisso de responder integralmente pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases.

2.10 O credenciado assume todos os custos de elaboração e apresentação dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda exigidos nesta CHAMADA PÚBLICA, não sendo o Município de Bandeirantes-Paraná, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.

2.11. O Edital e o resultado do presente **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026** poderão ser obtidos nos seguintes locais:

- https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445%202025&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=4;
- https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/categoria/18/edital-de-credenciamento/;
- https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

2.12 A efetivação do CHAMADA PÚBLICA dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE, que dispõe sobre o PNAE, deverá apresentar os documentos dos **ITENS 8.15 a 8.32.13. DO TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo I desde Edital, além dos documentos dos **itens 3.2 ao 4.1 deste Edital**, da seguinte forma:

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

3.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, elaborado em conformidade com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital, de acordo com 0 interesse e a capacidade de produção da organização, observadas as quantidades máximas e preços unitários relacionados no Anexo I deste Edital;
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, elaborado em conformidade com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital, de acordo com 0 interesse e a capacidade de produção da organização, observadas as quantidades máximas e preços unitários relacionados no Anexo I deste Edital;
IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, elaborado em conformidade com o modelo que constitui o Anexo II deste Edital, de acordo com 0 interesse e a capacidade de produção da organização, observadas as quantidades máximas e preços unitários relacionados no Anexo I deste Edital;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII – Declaração subscrita pelo representante legal de responsabilidade e pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de RS 40.000,00 por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora – conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)
VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução).

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.3. O resultado da seleção será publicado 15 dias uteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes.

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5. **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal**.

4.6. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados:

4.6.1 Em via original: ou

4.6.2 Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
4.6.3 Em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública;

4.6.4 Em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão de Contratação, no ato de abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e os Projetos de Venda.

4.7 Os documentos deverão ser íntegros e legíveis, sem rasuras, sem rasgos, sem emendas, sem entrelinhas e sem o uso de corretivos, sendo faculdade da Comissão de Contratação recusar a aceitação daqueles que não oferecerem condições de análise com suficiente segurança ou que sejam reputados motivadamente duvidosos.

4.8 Todo e qualquer documento deverá ser apresentado em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

4.9 A aceitação das certidões emitidas por meio da internet fica condicionada à verificação de sua validade, sendo dispensadas da autenticação a que se referem os subitens 4.6.3 e 4.6.4.

4.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento substituição à documentação exigida neste Edital.

4.11 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.12 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

4.13 O prazo de validade do Projeto de Venda será de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para o ato de abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e os Projetos de Venda, salvo se prazo superior for fixado pelo credenciante.

4.13.1 Caso o credenciante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 4.13 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de seu Projeto de Venda expirado antes da homologação do presente CHAMADA PÚBLICA, a Comissão de Contratação realizará diligência, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, como forma de prorrogar o referido prazo.

4.13.2 A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito.

4.13.3 No caso de o credenciante recusar-se a estender o prazo de validade, seu Projeto de Venda será rejeitado.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

4.13.4 A ausência de manifestação do credenciante será compreendida como recusa tácita à prorrogação do prazo de validade de seu Projeto de Venda.

4.13.5 Caso o credenciante concorde com a dilação de prazo solicitada, não lhe será permitido modificar o Projeto de Venda, nem constituirá isto motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.14 Como boa prática, orienta-se que os Documentos de Habilitação sejam dispostos na ordem em que figuram neste Edital, tenham suas páginas numeradas sequencialmente e sejam rubricadas por quem de direito;

4.15 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

4.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

4.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
4.15.3 **Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos** constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Comissão de Contratação.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Na presente contratação não se aplica. Os itens de 4.5 até 4.14 foram retirados do Termo de referência, pois não se aplicam.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Conforme Termo de referência.

8. PAGAMENTO

8.1 Conforme Termo de referência.

9. DA ABERTURA

9.1 LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes - DATA: 03/09/2026 - HORÁRIO: 08:30 horas, observando que o protocolo poderá ser feito até as 08:29:59 h/m/s – do dia 03/09/2026

9.2 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Agente de Contratação de Chamamento Público.

9.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

10.1 Caberá à Comissão de Contratação a apreciação dos pedidos de **CHAMADA PÚBLICA**.

10.2 A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

10.3 A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de CHAMADA PÚBLICA.

10.4 Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

10.5 Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no CHAMADA PÚBLICA, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

10.6 A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

10.7 Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão de Contratação, para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de CHAMADA PÚBLICA.

10..8 Nos casos de rejeição do pedido de CHAMADA PÚBLICA, a Comissão exporá os motivos pertinentes.

10..9 O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

10.10 Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

11.1 O contrato é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

> 11.1.1 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria

11.2 O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

11.3 O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

11.4 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

11.5 O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

11.6 Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

11.7 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

11.8 A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

11.9 Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a locação.

11.10 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

13. DOS RECURSOS

13.1 **As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital** serão prestados pela Comissão de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

13.1.1 Por meio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço de correio eletrônico: credenciamento@bandeirantes.pr.gov.br; ou

13.1.2 Requerimento formal protocolizado no Setor de Protocolo, Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 (Prefeitura Municipal de Bandeirantes), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13.2 **Os pedidos de esclarecimento** serão respondidos pela Comissão de Contratação até o 2º (segundo) dia útil anterior à data limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por e-mail, quando concernirem apenas à consulente, ou mediante divulgação de Comunicado em todos os endereços eletrônicos:

- https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445%202025&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=4;
- https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/categoria/18/edital-de-credenciamento/;
- https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

13.3.1 Quando as informações prestadas constituírem adendo ao Edital, hipótese em que vincularão a Administração e os interessados.

13.4 Aos interessados cabe acessar assiduamente o referido portal para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizados sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

13.5 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário limites para apresentação dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda.

13.6 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município de Bandeirantes-Paraná, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações ou reivindicações.

13.7. **O pedido de impugnação**, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, poderá ser enviado para o e-mail credenciamento@bandeirantes.pr.gov.br, ou ser protocolizado no Setor de Protocolo, Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 (Prefeitura Municipal de Bandeirantes), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13.8 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

13.9. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.10 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Contratação, aquele que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data limite para a apresentação dos Documentos de

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

Habilitação e do Projeto de Venda.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.e 14.133, de 2021, o credenciado que:

14.1.1 Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou o instrumento que o substitua, quando convocado dentro do prazo de validade do projeto de venda;

14.1.2 Não mantiver as condições de habilitação e qualificação, a ponto de inviabilizara contratação;

14.1.3 Apresentar documentação falsa;

14.1.4 Não mantiver a proposta;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;
14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.

14.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação ou do credenciamento;

14.2.2 **Multa** de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item{s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado ou adjudicatário;

14.2.3 **Suspensão de licitar** e **impedimento de contratar** com o órgão pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratante for ressarcido pelos prejuízos causados.

14.3 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Credenciado que:

14.3.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.3.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5 Cometer fraude fiscal.

14.4 Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

14.4.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

14.4.2 **Multa moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.4.3 Multa compensatória de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.4.5 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade unidade administrativa pela qual a Administração Pública concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4.6 **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratante for ressarcido pelos prejuízos causados.

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto Municipal nº 3.537/2023, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.9 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

14.10 A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente e aplique as outras sanções previstas neste edital.

14.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bandeirantes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Bandeirantes e cobrados judicialmente.

14.11.1 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12 Também ficam sujeitos às penalidades da Lei n.º 14.133, de 2021, aqueles que:

14.12.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.12.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do CHAMADA PÚBLICA;

14.12.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

praticados.

14.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciante/credenciado, o Município de Bandeirantes poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
14.14 O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

15.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/ Município de Bandeirantes; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

15.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021)

VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

15.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Bandeirantes a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

15.4. Cabe ao Município de Bandeirantes a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

15.6 A Comissão de Contratação cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades do CHAMADA PÚBLICA e, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nos Projetos de Venda, desde que não haja comprometimento da lisura do certame e da isonomia entre os interessados.

15.7 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase deste CHAMADA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 Até a assinatura dos contratos, os fornecedores poderão ser inabilitados se o Município de Bandeirantes tiver conhecimento de fato desabonador às suas habilitações, conhecido após o julgamento.

15.9 Se ocorrer inabilitação por fatos referidos no subitem precedente, o Município de Bandeirantes descredenciará o credenciado, sem prejuízos das sanções cabíveis.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

15.10 E vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os credenciantes/credenciados.

15.11 É proibido a qualquer credenciante/credenciado tentar impedir o curso normal do processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

15.12 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CHAMADA PÚBLICA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.12.1 A nulidade do procedimento induz à dos contratos ou instrumentos equivalentes, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.13 Antes da data marcada para início da protocolização dos envelopes com os Documentos de Habilitação e os Projetos de Venda, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos de Habilitação e dos Projetos de Venda, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos Projetos de Venda.

15.14 Em observância à Lei Municipal, a qual dispõe sobre a publicidade dos atos praticados nos procedimentos licitatórios, qualquer sessão pública referente a esta CHAMADA PÚBLICA será gravada em áudio e vídeo e transmitida ao vivo por meio da internet, em sítio eletrônico definido pelo Município de Bandeirantes.

15.15 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.16 As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

15.17 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília-DF.

Bandeirantes/PR, 13 de agosto de 2026

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para fornecimento na Alimentação Escolar - PNAE, conforme legislações, Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes PR 2.026,** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Lista e Especificações dos Itens Convencionais:

N.º	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO ALIMENTOS CONVENCIONAIS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	464371	Abacate Manteiga Natural de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,4 kg cada unidade)	3000	R$ 7,87	R$ 23.610,00
2	UND	464374	Abacaxi Perola Natural 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	5000	R$ 8,99	R$ 44.950,00
3	KG	463748	Abobora Cabotia/Japonesa 1ª Qualidade (pesando no mínimo 5,0 kg cada unidade)	4000	R$ 5,22	R$ 20.880,00
4	KG	463751	Abobrinha De Pescoço/Menina 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	4000	R$ 5,34	R$ 21.360,00
5	KG	463818	Acelga 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 gramas cada unidade)	3000	R$ 11,14	R$ 33.420,00
6	KG	463832	Alface Crespa de 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	3000	R$ 19,81	R$ 59.430,00
7	KG	463938	Alho Natural em Cabeça 1ª Qualidade (pesando entre 0,050 kg cada unidade)	3000	R$ 29,60	R$ 88.800,00
8	KG	463865	Alho Poró Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	2000	R$ 25,61	R$ 51.220,00
9	KG	470608	Almeirão 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	2000	R$ 19,18	R$ 38.360,00
10	KG	464380	Banana Nanica/Banana D´Agua Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 1,8 kg cada penca)	16000	R$ 6,62	R$ 105.920,00
11	KG	463753	Batata Doce 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	1000	R$ 4,97	R$ 4.970,00
12	KG	463764	Beringela 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	2000	R$ 6,18	R$ 12.360,00
13	KG	463767	Beterraba 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	3000	R$ 5,86	R$ 17.580,00
14	KG	463837	Brócolis Comum 1ª qualidade (pesando no mínimo 0,450 kg cada unidade)	3000	R$ 19,27	R$ 57.810,00
15	KG	463771	Cará 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	1000	R$ 9,08	R$ 9.080,00
16	KG	463782	Cebola Amarela 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	6000	R$ 5,22	R$ 31.320,00
17	KG	463878	Cebolinha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	2000	R$ 34,50	R$ 69.000,00
18	KG	463770	Cenoura 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	4000	R$ 5,49	R$ 21.960,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

19	KG	463821	Chicória 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	2000	R$ 14,93	R$ 29.860,00
20	KG	463778	Chuchu Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,280 kg cada unidade)	2000	R$ 6,46	R$ 12.920,00
21	KG	463822	Couve 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada maço)	4000	R$ 28,86	R$ 115.440,00
22	KG	463831	Couve Flor 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	2000	R$ 19,89	R$ 39.780,00
23	KG	463823	Escarola 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	1500	R$ 16,84	R$ 25.260,00
24	KG	463824	Espinafre 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	1000	R$ 27,54	R$ 27.540,00
25	KG	464515	Frutas Congeladas, Alimento picado, limpo, higienizado 100% Natural, acondicionado em embalagem de peso mínimo de 1 kg cada unidade	6000	R$ 36,05	R$ 216.300,00
26	KG	464392	Goiaba Vermelha 1º qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	4000	R$ 8,05	R$ 32.200,00
27	KG	463789	Inhame 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,360 kg cada unidade)	1000	R$ 9,86	R$ 9.860,00
28	KG	464393	Laranja Pêra 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	10000	R$ 5,05	R$ 50.500,00
29	KG	464399	Limão Natural Cravo/Caipira 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 kg cada unidade)	4000	R$ 5,18	R$ 20.720,00
30	KG	464405	Mamão Natural Formosa 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	4000	R$ 9,28	R$ 37.120,00
31	KG	463795	Mandioca/Aipim Ramas Limpas (pesando aproximadamente no mínimo 0,200 kg cada)	4000	R$ 8,05	R$ 32.200,00
32	KG	464407	Manga Natural Palmer 1ª Qualidade (pesando no mínimo 500 gramas cada unidade)	4000	R$ 7,27	R$ 29.080,00
33	KG	464415	Maracujá Natural Azedo/Amarelo 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	4000	R$ 11,26	R$ 45.040,00
34	KG	464418	Melancia Natural Vermelha 1ª Qualidade (pesando no espaço mínimo 10 kg cada unidade)	5000	R$ 4,30	R$ 21.500,00
35	KG	464422	Melão Natural Amarelo 1º qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	4000	R$ 8,66	R$ 34.640,00
36	KG	463797	Milho Verde até 3 Palhas (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	6000	R$ 9,66	R$ 57.960,00
37	KG	464328	Morango Natural 1º qualidade (acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada)	3000	R$ 36,71	R$ 110.130,00
38	KG	463796	Pepino 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	5000	R$ 5,40	R$ 27.000,00
39	UND	462776	Picolé de Laranja (suco de laranja integral e polpa de laranja), Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 50 g cada unidade	6000	R$ 4,56	R$ 27.360,00
40	UND	462776	Picolé de Uva (suco de uva e polpa de uva), Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 50 g cada unidade	6000	R$ 4,40	R$ 26.400,00
41	KG	463802	Pimentão1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	3000	R$ 11,28	R$ 33.840,00
42	KG	464452	Pitaya Natural Rosa com Polpa Vermelha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada)	8000	R$ 14,80	R$ 118.400,00
43	KG	464524	Polpa de Frutas Congelada 100% Natural (Sabores diversos) 1º qualidade acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada unidade	6000	R$ 30,35	R$ 182.100,00
44	KG	463792	Quiabo 1ª Qualidade - (acondicionados em embalagens de 1 kg cada)	3000	R$ 13,43	R$ 40.290,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

45	KG	463799	Rabanete 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,010 gramas cada unidade)	1000	R$ 19,85	R$ 19.850,00
46	KG	463839	Repolho Branco/Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	4000	R$ 11,63	R$ 46.520,00
47	KG	463826	Rúcula 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	1000	R$ 19,44	R$ 19.440,00
48	KG	615267	Salsinha Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	2000	R$ 28,15	R$ 56.300,00
49	UND	315749	Suco de Acerola com Laranja Integral, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade	6000	R$ 7,17	R$ 43.020,00
50	UND	442811	Suco de Laranja Integral, Concentrado, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade	6000	R$ 6,32	R$ 37.920,00
51	UND	442810	Suco de Uva Integral Concentrado, Sem Adição de Açúcar e de Conservantes acondicionado em embalagem contendo no mínimo 200 ml cada unidade	6000	R$ 6,12	R$ 36.720,00
52	KG	464436	Tangerina Natural Poncan 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	4000	R$ 7,28	R$ 29.120,00
53	KG	463803	Tomate Cereja 1ª Qualidade (acondicionado em cumbucas de aproximadamente 1 kg)	11000	R$ 11,80	R$ 129.800,00
54	KG	463806	Tomate Salada de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	10000	R$ 7,39	R$ 73.900,00
55	KG	464439	Uva Natural Niágara Rosada 1ª Qualidade (Acondicionadas em embalagens de no mínimo 1 kg)	12000	R$ 14,07	R$ 168.840,00
56	KG	463807	Vagem Macarrão 1ª Qualidade	1000	R$ 16,44	R$ 16.440,00
TOTAL R$ 2.793.340,00						

1.1.2. Lista e Especificações dos Itens Orgânicos/Agroecológicos:

N.º	UND	CATMAT	DESCRIÇÃO ALIMENTOS ORGÂNICOS/AGROECOLÓGICO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KG	464371	Abacate Manteiga Natural de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,4 kg cada unidade)	1000	R$ 12,33	R$ 12.330,00
2	UND	464374	Abacaxi Perola Natural 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	1000	R$ 14,41	R$ 14.410,00
3	KG	463748	Abobora Cabotia/Japonesa 1ª Qualidade (pesando no mínimo 5,0 kg cada unidade)	500	R$ 11,53	R$ 5.765,00
4	KG	463752	Abobrinha De Pescoço/Menina 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	500	R$ 15,25	R$ 7.625,00
5	KG	463818	Acelga 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 gramas cada unidade)	1000	R$ 12,40	R$ 12.400,00
6	KG	463845	Alface Crespa de 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	1000	R$ 20,24	R$ 20.240,00
7	KG	463938	Alho Natural em Cabeça 1ª Qualidade (pesando entre 0,050 kg cada unidade)	100	R$ 71,47	R$ 7.147,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

8	KG	463865	Alho Poró Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	100	R$ 36,97	R$ 3.697,00
9	KG	470608	Almeirão 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada unidade)	500	R$ 16,14	R$ 8.070,00
10	KG	464449	Banana Prata / Banana Branca Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 1,8 kg cada penca)	1000	R$ 9,82	R$ 9.820,00
11	KG	463761	Batata Doce 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	100	R$ 9,61	R$ 961,00
12	KG	463766	Beringela 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	100	R$ 11,62	R$ 1.162,00
13	KG	463768	Beterraba 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	500	R$ 10,78	R$ 5.390,00
14	KG	463847	Brócolis Comum 1ª qualidade (pesando no mínimo 0,450 kg cada unidade)	1000	R$ 23,16	R$ 23.160,00
15	KG	463771	Cará 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	100	R$ 15,94	R$ 1.594,00
16	KG	463784	Cebola Branca 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	200	R$ 12,89	R$ 2.578,00
17	KG	463880	Cebolinha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	100	R$ 41,57	R$ 4.157,00
18	KG	463773	Cenoura 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	500	R$ 10,28	R$ 5.140,00
19	KG	463841	Chicória 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	200	R$ 13,69	R$ 2.738,00
20	KG	463779	Chuchu Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,280 kg cada unidade)	500	R$ 10,13	R$ 5.065,00
21	KG	463842	Couve 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada maço)	200	R$ 26,28	R$ 5.256,00
22	KG	463846	Couve Flor 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	100	R$ 18,42	R$ 1.842,00
23	KG	463823	Escarola 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,200 kg cada unidade)	100	R$ 14,09	R$ 1.409,00
24	KG	463843	Espinafre 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,300 kg cada unidade)	100	R$ 20,60	R$ 2.060,00
25	KG	464392	Goiaba Vermelha 1º qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	1000	R$ 15,83	R$ 15.830,00
26	KG	481412	Inhame 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,360 kg cada unidade)	100	R$ 12,61	R$ 1.261,00
27	KG	464393	Laranja Pêra 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	1000	R$ 11,40	R$ 11.400,00
28	KG	464398	Limão Natural Cravo/Caipira 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,050 kg cada unidade)	1000	R$ 8,21	R$ 8.210,00
29	KG	467418	Mamão Natural Formosa 1º Qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	1000	R$ 13,09	R$ 13.090,00

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

30	KG	463813	Mandioca/Aipim Ramas Limpas (pesando aproximadamente no mínimo 0,200 kg cada)	500	R$ 12,71	R$ 6.355,00
31	KG	464407	Manga Natural Palmer 1ª Qualidade (pesando no mínimo 500 gramas cada unidade)	1000	R$ 13,10	R$ 13.100,00
32	KG	464415	Maracujá Natural Azedo/Amarelo 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	1000	R$ 18,01	R$ 18.010,00
33	KG	467419	Melancia Natural Vermelha 1ª Qualidade (pesando no espaço mínimo 10 kg cada unidade)	1000	R$ 12,49	R$ 12.490,00
34	KG	467420	Melão Natural Amarelo 1º qualidade (pesando no mínimo 1,5 kg cada unidade)	1000	R$ 12,97	R$ 12.970,00
35	KG	463797	Milho Verde até 3 Palhas (pesando no mínimo 0,250 kg cada unidade)	1000	R$ 13,53	R$ 13.530,00
36	KG	464447	Morango Natural 1º qualidade (acondicionado em embalagem pesando no mínimo 1 kg cada)	1000	R$ 48,47	R$ 48.470,00
37	KG	463810	Pepino 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	1000	R$ 10,86	R$ 10.860,00
38	KG	463811	Pimentão1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	500	R$ 18,17	R$ 9.085,00
39	KG	464452	Pitaya Natural Rosa com Polpa Vermelha 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,400 kg cada)	1000	R$ 25,47	R$ 25.470,00
40	KG	609440	Quiabo 1ª Qualidade - (acondicionados em embalagens de 1 kg cada)	100	R$ 17,35	R$ 1.735,00
41	KG	463799	Rabanete 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,010 gramas cada unidade)	200	R$ 12,95	R$ 2.590,00
42	KG	467414	Repolho Branco/Verde 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,700 kg cada unidade)	1000	R$ 10,87	R$ 10.870,00
43	KG	463844	Rúcula 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,100 kg cada unidade)	200	R$ 26,46	R$ 5.292,00
44	KG	615267	Salsinha Natural 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,150 kg cada unidade)	50	R$ 32,55	R$ 1.627,50
45	KG	481037	Tangerina Natural Poncan 1º Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	1000	R$ 13,43	R$ 13.430,00
46	KG	609443	Tomate Cereja 1ª Qualidade (acondicionado em cumbucas de aproximadamente 1 kg)	1000	R$ 30,76	R$ 30.760,00
47	KG	609442	Tomate Salada de 1ª Qualidade (pesando no mínimo 0,180 kg cada unidade)	1000	R$ 14,01	R$ 14.010,00
48	KG	464439	Uva Natural Niágara Rosada 1ª Qualidade (acondicionadas em embalagens de no mínimo 1 kg)	1000	R$ 17,57	R$ 17.570,00
49	KG	463807	Vagem Macarrão 1ª Qualidade	100	R$ 29,94	R$ 2.994,00
TOTAL R$ 485.025,50						

TOTAL R$ 3.278.365,50

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de fornecimento continuo, conforme apresentado nas documentações.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, podendo ser aditivado conforme a necessidade podendo ser de iguais e sucessivos períodos. No contrato obtém-se maior detalhamento das regras aplicadas.

1.5 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o art. 14 da Lei 11.947/2.009, regulamentado pelos arts. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 05/08/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 20/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 e Resolução FNDE n.º 02/2023, com respaldo do Parecer n.º 33/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU (Sei n.º 3902387); Parecer n.º 10/2022/CGJUR/PFFNDE/PGF/AGU; e se for o caso da Nota Técnica n.º 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/media-pnae/NTParticipaodePovoseComunidadesTradicionaisnoPNAE.pdf, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade de dar continuidade ao cumprimento dessa exigência, além de conter o tempo postergado ao realizar novo processo anualmente.

1.6. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.7. Para produtos manipulados/processados, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

1.7.1. Para polpas de frutas e frutas congelados: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

1.7.2. Para produtos de origem animal (manteiga, nata, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal – SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

1.7.3. Para o transporte de produtos refrigerados, de origem animal (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo, concedido pela Autoridade Sanitária, conforme a legislação vigente.

1.8. O Estudo Técnico Preliminar e Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico deste Termo de Referência e em conformidade com as legislações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2.026, conforme detalhamento do item no PAC: **ED0073 Publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 06/02/2.026, página 37 da Edição 1.264.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada e detalhado em legislações específicas do PNAE, e também apresentadas nas documentações pertencentes a esse processo que é reforçado anualmente.

3.2. No momento das propostas, todos deverão se atentar e seguir as legislações vigentes, previstas e apresentadas nos documentos deste processo e nos demais que pertencem ao PNAE.

3.3. No caso dos alimentos orgânicos e/ou Agroecológicos devem ser acrescentadas as especificações pertinentes a esses alimentos.

3.4. Para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Bandeirantes-PR por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar, utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), foi realizada uma ampla análise de mercado. Este estudo teve o objetivo de identificar soluções viáveis que assegurem a nutrição adequada dos estudantes, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, especialmente o desenvolvimento nacional sustentável e a eficácia na gestão pública.

5. Considerando as jurisprudências e diretrizes da referida lei, entendemos como solução ideal a contratação e fornecimento, com vistas a promover a inclusão dos produtores locais da agricultura familiar e do empreendedor familiar, cooperativas e demais envolvidos. A Lei 14.133/2021, nos artigos relacionados ao planejamento e à seleção da proposta mais vantajosa, salienta a importância de promover o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para pequenas empresas no âmbito das licitações públicas, adequadamente articulado no §1º do art. 4º e no art. 48, visando incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

6. Ademais, apostar na divisão em lotes permite um o aproveitamento de peculiaridades do mercado local, em conformidade com o art. 23, §3º da Lei 14.133, estimulando a economia local e garantindo maior diversidade e qualidade nos gêneros alimentícios fornecidos. Ao mesmo tempo, essa abordagem favorece a economicidade e a operacionalização do abastecimento dos produtos em consonância com suas sazonalidades específicas, quando for praticado, auxiliando o cumprimento dos requisitos nutricionais estabelecidos pelo FNDE.

7. Consequentemente, a solução contemplará a realização de um orçamento estimado detalhado e criterioso, fundamentado no levantamento de mercado e na análise do melhor aproveitamento dos recursos (art. 18, III e IV da Lei 14.133), garantindo assim a obtenção de gêneros alimentícios de qualidade, a promoção da alimentação saudável nas escolas e o suporte ao desenvolvimento local sustentável. Esta abordagem está alinhada ao princípio da eficiência e economicidade, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e o atendimento efetivo das necessidades da população escolar de Bandeirantes-PR.

8. Ressaltando que, caso da inclusão dos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, consta no caderno de compras da Agricultura Familiar do PNAE o § 1º, art. 34, Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, o qual estabelece que na possibilidade da proposta de alimentos orgânicos, poderá ter o acréscimo de até 30% a mais sob os valores dos alimentos convencionais apresentados neste processo.

9. A descrição dos requisitos para a escolha da solução, tem como objetivo à de alimentos da Agricultora Familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio de Chamada Pública, visando atender as necessidades da Alimentação Escolar do Município de Bandeirantes PR, conforme condições, quantidades e exigências.

10. Os critérios de classificação dos projetos de venda desse processo devem seguir a ordem abaixo:

1. Origem Geográfica: Local ⇒ Regional Imediata ⇒ Regional Intermediaria ⇒ Estadual ⇒ Nacional;

2. Produção: Orgânica ⇒ Agroecológica ⇒ Com Base Sustentável;

3. De Inclusão Social: Assentamentos de Reforma Agrária ⇒ Comunidades Indígenas ⇒ Quilombolas;

4. Grupos: Formais ⇒ Informais ⇒ Fornecedores Individuais ⇒ Centrais de Cooperativas.

5. Empates: Deverá seguir a sequência acima e demais legislações para os critérios de desempate.

OBS.: Todas as Informações estão dispostas nas Documentações referentes ao PNAE que a prioridade é para produtos orgânicos, agroecológicos ou com base em sistemas sustentáveis com certificação;

11. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

- **Lei nº 11.947, de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n 10.880, de 9 de junho de 2004; 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; 11.507, de 20 de os julhos de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n 8.913, de 12 de julho o de 1994; e dá outras providências.
- **Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.** Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- **Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.
- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- **Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.** Institui normas básicas sobre alimentos.
- **Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.** Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.
- **Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- **Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 3 de novembro de 2010.** Dispõe sobre limites máximos para aditivos excluídos da lista de "aditivos alimentares autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF)".
- **Resolução RDC ANVISA/MS nº 259, de 20 de setembro de 2002.** Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Alterou-se o subitem 3.3, na Resolução RDC ANVISA/MS nº 123, de 14 de maio de 2004. Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados.
- **Resolução RDC ANVISA/MS nº 360, de 23 de dezembro de 2003**. Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

- Alterada parcialmente a Resolução RDC nº 360, a Resolução RDC nº 163, de 17 de agosto de 2006. Complementa as resoluções RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 e RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003.
- **Portaria SVS/MS nº 54, de 12 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar.
- **Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997**. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar),** Caderno de Compras da Agricultura Familiar. Ano de publicação: 2022. Local: Brasília, DF. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- **Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025: Dispõe sobre a ampliação na aquisição mínima aos da agricultura familiar para 45%, reforçando a prioridade dos assentamentos da reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres.**
- **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026:** estabelece e atualiza normas sobre a gestão e oferta da alimentação escolar PNAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. As aquisições da referida contratação têm que cumprir os critérios de sustentabilidade inseridas na descrição do objeto e as do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 8ª edição, 2025 e demais Legislações aplicáveis para a presente contratação. Deverão ser obedecidos, no que couber, critérios de sustentabilidade considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

4.1.1. Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.

4.1.2. Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores cooperados/associados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registo no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

4.1.3. O fornecimento de alimentos se dará mediante utilização de caixas permanentes, retornáveis, adequadas ao transporte e armazenamento de alimentos, e/ou embalagens recicláveis, observando os padrões mínimos de identidade e qualidade – PIQ.

4.1.4. Seguir a Lei Federal nº. 12.512, de 14 de outubro de 2011, a qual institui o Programa de Apoio à Conservação e o Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais, altera as Leis nº. 10.696, 2/2003, 10.836 de 9/2004 e 11.356 de 24/2006.

4.1.5. Descrições Adicionais para os Alimentos Orgânicos e/ou Agroecológicos conforme Decreto nº. 7.746, de 2012, artigo 4º:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.1.7. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

4.1.9. Para os itens que necessitam de registros, deverá ser apresentado documentações necessárias.

4.1.10. Uso de técnicas agroecológicas: agricultura familiar deve utilizar práticas que preservem o meio ambiente, como rotação de culturas, uso de sementes orgânicas e controle biológico de pragas.

4.1.11. Preservação da biodiversidade: Incentivo à produção de alimentos nativos e à conservação de espécies vegetais e animais locais.

4.1.12. Redução do uso de agroquímicos: Limitação no uso de fertilizantes e pesticidas químicos, promovendo alternativas naturais.

4.1.13. Eficiência no uso da água: Implementação de sistemas de irrigação eficientes e práticas de conservação da água.

4.1.14. Manejo sustentável do solo: Práticas que evitam a erosão do solo e promovem a recuperação de áreas degradadas.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

4.1.15. *No caso dos alimentos orgânicos, consta no caderno de compras da Agricultura Familiar do PNAE o* ***§ 1º, art. 34, Lei 14.628, de 20 de julho de 2023****, o qual estabelece que na possibilidade da proposta de alimentos orgânicos, poderá ter o acréscimo de até 30% a mais sob os valores dos alimentos convencionais apresentados neste processo.*

4.1.16. **Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2022**. Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, expostos no art. 2º.

4.4.17. Esta proposta de solução integral adota também a premissa do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o impacto ambiental das produções e privilegiando práticas de produção que respeitem o meio ambiente e promovam a sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Lei 14.133/2021 e as demais legislações. Serão priorizados fornecedores que demonstrem compromisso com práticas agrícolas ambientalmente sustentáveis e que possam garantir a segurança alimentar dos produtos oferecidos, em linha com as certificações e padrões de qualidade nutricional requisitados.

4.4.18. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme minudenciado anteriormente.

19. Como critérios de sustentabilidade, devem ser considerados:

- Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG /2010, quando couber;
- Os produtos em embalagens reutilizáveis, recicláveis e biodegradáveis, sempre que possível, e produzidos sem a utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
- CONTRATADA deverá estar alinhada com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, observando a correta aplicação nos produtos de hortifrútis.
- **O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**, que regulamentava o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 para promover critérios de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), foi substituído e atualizado principalmente pelo:
- **Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017** – alterou dispositivos do Decreto 7.746/2012, ajustando a regulamentação sobre critérios e práticas sustentáveis, transferindo competências para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e revogando certos artigos originais, incluindo a revogação de algumas funções da CISAP.
- **Decreto nº 9.759, de 20 de dezembro de 2019** - extinguiu colegiados e atividades da CISAP, revogando parcialmente dispositivos do Decreto 7.746/2012.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

- **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022** - consolidou e modernizou todas as normas anteriores sobre sustentabilidade nas contratações públicas, incorporando alterações da legislação precedente e atualizando a governança e procedimentos de logística sustentável.
- O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 8ª edição, 2025 e demais Legislações aplicáveis para a presente contratação, dispõem de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente instrumento sobre procedimentos e determinações acerca da Chamada Pública e características de produtos alimentícios, portanto, devem ser observados todos os critérios sustentáveis dispostos nesse guia.
- Agrotóxicos – Segurança e regramentos para o uso: Produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento, conforme Decreto nº 4.074/2002, art. 1º, IV.

4.4.20. Requisitos sanitários para cogumelos, produtos de frutas e produtos de vegetais: RDC 726/2022 com algumas alterações da RDC 839/2023 e RDC 839/2023 com algumas alterações da RDC 976/2025.

21. Requisitos sanitários para café, cevada, chás, erva-mate, especiarias, temperos e molhos: RDC 716/2022 com algumas alterações da RDC 839/2023, IN 159/2022 com algumas alterações na IN 197/2022, IN 262/2023, IN 273/2024 e IN 419/2025; RDC 839/2023 com algumas alterações da RDC 976/2025.

22. RDC 218/2005 – Procedimentos higiênico-sanitários para manipulação de alimentos e bebidas preparados com vegetais.

23. RDC 843/2024 - Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.

24. Esse projeto contribui com os Objetivos e Metas Principais da Agenda 2030 da ONU no Desenvolvimento Sustentável.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Na presente contratação não se aplica.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

Os itens de 4.5 até 4.14 foram retirados, pois não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Na presente contratação não se aplica.

Subcontratação

4.16. Na presente contratação não se aplica.

Os itens 4.17 e 4.18 foram retirados, pois não se aplica.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, pois não existe necessidade.

Os itens 4.20 e 4.21 foram retirados, pois não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é previsto nos pedidos, conforme o envio da solicitação de empenho ao fornecedor, onde constará o local, data e respectivas quantidades de cada item a ser realizado a entrega.

5.1.1. As parcelas deverão ser entregues em conformidade com as necessidades de cada unidade escolar, elas serão apresentadas nos pedidos, empenhados e enviados pelo setor competente.

5.1.2. Dias e Horário da Entrega: De Segunda a Sexta, 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30.

O item 5.2 foi retirado, pois não se aplica.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1. **Escola Municipal Diógenes E. P. de Vasconcelos:**

R. Prof. Zulmira Moreira, 108 - Vila União.

2. **Escola Municipal Lêda de Lima Canário:**

R. São Paulo, 1574 – Centro.

3. **Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes:**

R. Isaura Matsubara, s/n - Jardim Lago Paraíso.

4. **Escola Municipal Santa Terezinha**:

R. dos Expedicionários, 270 - Vila Moretti.

5. **Escola Municipal Yukiti Matida:**

R. Sebastião do Nascimento, 146. Antigo SESC

6. **Escola Municipal Maria Inês Speer Faria:**

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

R. João Francisco Ferreira, 254 – Centro.

7. Escola Municipal Zulmira de Albuquerque:

R. João da Silva Cravo, s/n (45) – Invernada.

8. Escola Municipal Moacyr Castanho:

R. Pref. Agenor Ferreira dos Santos, 850 – Bairro Huberto Teixeira I.

9. Escola Rural Municipal Riciere Ormenezze:

Bairro Ormenezze, localizada na estrada para Santa Amélia, km 12.

10. Escola Rural Municipal Felipe de Almeida Campos:

R. Padre Bento, s/n - Distrito Nossa Sra. da Candelária

11. Escola Rural Municipal Hestuco Kawasaky

R. Vereador Eli Arantes Pereira, s/n Bairro Bela Vista.

12. Centro Municipal de Educação Infantil Rotary:

Av. Candido Magalhães Trindade, s/n - Vila Pompéia.

13. Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João do Carmo Santiago:

R. Crispiniano Souto Sobrinho, 245 - Vila São Pedro.

14. Centro Municipal de Educação Infantil Yoricide Miyoshi

R. Agenor Ferreira dos Santos, 927 - Bairro Huberto Teixeira

15. Centro Municipal de Educação Infantil Tei Matida

R. Sussumi Tanaka, 13 - Bairro Bela Vista.

16. Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel

R. Piracicaba, 385 - Vila Maria.

17. Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Bezerra de Menezes

R. Francisca Alves Morilha, 605 - Vila IBC.

18. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cassia

R. Eurípedes Rodrigues, 403 – Centro.

19. Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alzira de Souza Trindade:

R. Luiz André da Silva, s/n - Jardim Ana Rosa.

5.4.1. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição dos itens constantes nas documentações e legislações vigentes.

5.4.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do produto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com as especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

5.4.3. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4.5. Em hipótese alguma serão recebidos alimentos em outro endereço. TODOS os alimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme a planilha de entrega, nas respectivas unidades escolares e nas quantidades discriminadas.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao que está previsto na legislação dos mesmos, podendo cada um destes alimentos sofrer variações do prazo total recomendado.

5.5.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis devem apresentar uma composição química consistente e equilibrada, sem a presença de substancias nocivas.

5.5.2. Os alimentos devem ser livres de contaminação microbiológica, química e física, isso inclui a inexistência de bactérias, vírus, parasitas, pesticidas, metais pesados e ouros.

5.5.3. Os gêneros alimentícios não perecíveis devem possuir embalagem própria, sem sujidades ou perfurações.

5.5.4 As informações detalhadas sobre a origem, composição e data de validade dos gêneros alimentícios não perecíveis devem contar na embalagem, permitindo que a administração pública faça averiguações quando necessário.

5.5.5. Substituir os Gêneros Alimentícios não perecíveis que, porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com embalagens violadas, ou que estejam fora do prazo de validade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado a partir da solicitação.

5.5.6. Os alimentos fracionados, estes devem estar acondicionado em embalagens próprias e/ou plástico devidamente fechados/lacrados, com a pesagem/quantidades solicitadas.

5.5.7. TODOS OS PRODUTOS PROCESSADOS DEVERÃO: apresentar a composição nutricional, identificar o valor nutricional por porção, identificar o percentual mínimo do nutriente do produtos, destacar restrições ou isenção de um ou mais nutriente ou ingrediente na composição, indicar os nutrientes da composição, em caso de fortificação, destacar restrição ou isenção de aditivos alimentícios previsto em legislação vigente, data de fabricação, data de validade e lote, registro do órgão d inspeção sanitária (quando for necessário), embalagens integras, informar a unidade de medida (grama, quilo, litros, etc.), indicar a necessidade de dupla embalagem quando for necessário.

5.5.8. TODOS OS ALIMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERISTICAS PROPRIAS E PECULIARES: cor, tamanho, textura, aroma, aparência, outros.

5.5.9. Os custos referentes aos transportes, impostos e demais custos pertinentes a execução deste processo serão de total responsabilidade do Contratado.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

Garantia, manutenção e assistência técnica

Os itens 5.6 até 5.8 foram retirados, pois não se aplica.

5.9. O prazo de garantia contratual dos alimentos é de, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento definitivo do item e/ou conforme legislação.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os alimentos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da troca dos alimentos pelo próprio Contratado, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por troca, aquela destinada a reposição dos alimentos que apresentarem alterações físicas, químicas e/ou biológicas, compreendendo as substituições necessárias, conforme previstas nas documentações.

5.13. Os alimentos que apresentarem quaisquer alterações dentro do período de conservação deverão ser substituídos por outros novos, em perfeitos estado, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos alimentos que foram entregues anteriormente.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem inadequações no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da retirada do alimentos das dependências da Administração pelo Contratado.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, se aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar o alimento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade do fornecimento das refeições durante a execução.

5.17. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a realizar as providências cabíveis, previstas na legislação.

5.18. O custo referente ao transporte será de responsabilidade do Contratado.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

6.7.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Condições de transporte dos produtos (condições do caminhão; temperatura); transporte de produtos compatíveis com alimentos; condições de higiene e saúde do entregador; condições das embalagens; presença de pragas e sujidades; e segue as legislações especificas para realizar as entregas os alimentos;

6.12.2. Os produtos não devem apresentar alterações significativas de coloração, aroma, textura, odor e aparência; os produtos congelados devem apresentar com textura característica (sem sinais de descongelamento ou com deformações na embalagem devido a um prévio descongelamento);

6.12.3. Verificação do peso;

6.12.4. No rótulo dos alimentos deve constar todas as informações obrigatórias (nome e composição do produto, lote, número de registro, CNPJ e endereço do fabricante, do distribuidor e/ou importador etc.);

6.12.5. Os alimentos adquiridos devem estar dentro do prazo de validade e deve-se avaliar se o prazo de validade é suficiente para o uso dentro do serviço de alimentação. Alimentos com poucos dias para o consumo/uso e que possuem baixa saída, não devem ser recebidos;

6.12.6. A temperatura dos perecíveis deve ser aferida a cada recebimento. Os produtos congelados devem estar entre -18ºC e -12ºC; e os refrigerados em temperatura inferior a 10ºC, ou conforme indicação para cada grupo de produto;

6.12.7. TODOS OS ALIMENTOS DEVERÃO SER DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONTER COMPROVAÇÃO.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Os itens 7.24 até 7.32 foram retirados, pois não se aplica.

Cessão de crédito

Os itens 7.33 até 7.37 foram retirados, pois não se aplica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **DE SITIO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MÉDIA PREÇO** e na sequência será realizado **Dispensa de Licitação**, *esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º)* e suas respectivas atualizações, *que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 45% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar, reforçando a prioridade dos assentamentos da reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres.*

8.1.1. *A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.*

8.1.2. *Ressalvo que no caso da chamada pública da agricultura familiar não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 14.133/2021 e na Lei nº. 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar*

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante.

8.1.3. *Os critérios de seleção seguirão obrigatoriamente a seguinte ordem de classificação e prioridades:*

1. Origem Geográfica: Local ⇒ Regional Imediata ⇒ Regional Intermediaria ⇒ Estadual ⇒ Nacional;
2. Produção: Orgânica ⇒ Agroecológica ⇒ Com Base Sustentável;
3. De Inclusão Social: Assentamentos de Reforma Agrária ⇒ Comunidades Indígenas ⇒ Quilombolas;
4. Grupos: Formais ⇒ Informais ⇒ Fornecedores Individuais ⇒ Centrais de Cooperativas.
5. Empates: Deverá seguir a sequência acima e demais legislações para os critérios de desempate.

8.1.4. A classificação das PROPONENTES será gerada, a partir das pontuações obtidas com base nos critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

8.1.5. A pontuação das associações e cooperativas como LOCAL será obtida onde a PROPONENTE tiver maior número absoluto de CAFs/DAPs Principais registradas na CAF/DAP Jurídica – município, região imediata ou intermediária, estado ou país.

8.1.6. A pontuação dos agricultores familiares com NIS/CadÚnico/CAF individual como LOCAL será obtida no município onde a PROPONENTE tem sua produção.

8.1.7. A pontuação em cada uma das cinco categorias de FORNECEDORES por origem geográfica são as seguintes:

- Locais – 25 pontos;
- Região Geográfica Imediata – 20 pontos;
- Região Geográfica Intermediária – 15 pontos;
- Estado – 10 pontos;
- País – 5 pontos.

8.1.8. A pontuação será referente a uma das categorias de LOCAL, não sendo cumulativa.

8.1.9. A pontuação como país será obtida no caso de a PROPONENTE não possuir maioria de CAFs/DAPs principais no estado. A pontuação zero não elimina a PROPONENTE.

8.1.10. A pontuação como TIPO será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:

- assentamentos de reforma agrária – 20 pontos;
- comunidades tradicionais indígenas – 15 pontos;
- comunidades quilombolas – 10 pontos;
- formais e informais de mulheres e jovens agricultores – 5 pontos.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

8.1.11. A pontuação como TIPO será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:

- produção orgânica – 20 pontos;
- produção agroecológica – 15 pontos;
- produção com base sustentável – 10 pontos;
- produção convencional – 5 pontos.

8.1.12. A pontuação como TIPO - produtores orgânicos e agroecológicos e alimentos livres de transgênicos será obtida onde a PROPONENTE apresentar as seguintes condições:

- fornecedores formais – 20 pontos;
- fornecedores informais – 15 pontos;
- fornecedores individuais – 10 pontos;
- cooperativas centrais – 5 pontos.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Os itens 8.3 até 8.9 foram retirados, pois não se aplica.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10.1. Conforme Resolução CD/FNDE n.º 04 de 26 de fevereiro de 2026 deverão ser inclusos: do "§ 6º O enquadramento nos critérios previstos no § 5º, inciso I observará o seguinte: I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos."

8.11. **Agricultor familiar:** Prova de inscrição ativa no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), que substitui a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou, excepcionalmente, DAP válida (dentro do prazo de vigência original), nos termos do Decreto nº 11.476/2023 e normativas do Ministério de Desenvolvimento Agrário (MDA).

8.12. **Produtor Rural:** Inscrição no CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física), que substituiu o antigo CEI para produtores rurais pessoas físicas, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente que comprove a regularidade junto ao INSS.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

O item 8.13 foi retirado, pois não se aplica.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o agricultor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21.1. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. OU CAF (CADASTRO NACIONAL DO AGRICULTOR FAMILIAR)

8.21.2. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes.

8.21.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.21.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Qualificação Econômico-Financeira.

8.21.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Os itens 8.22 até 8.29 foram retirados, pois não se aplica.

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

Qualificação Técnica

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e certificações deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Certificação de Produtos Orgânicos e Agroecológicos.

8.31.1.2. Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Oficial ou Sistema Participativo de Garantia (SPG), com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social (OCS), estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentado pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

8.31.1.3. Certificado de Processamento Orgânico da Unidade Processadora no caso do grupo sucos, contendo obrigatoriamente menção à certificação de processamento de polpa de frutas.

8.31.1.4. Estes documentos são obrigatórios somente para os classificados como produtor orgânico e agroecológico.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo no mínimo 50%, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O produtor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento a Certificação, prevista na lei nº 10.831/2003 e Decreto 6.323/2007.

8.32. Será admitida a participação de associações e cooperativas, além das documentações acima, deverá apresentar as documentações complementares:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a §6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos associados e/ou cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica, para os casos de associações e cooperativas: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.32.8. Serão exigidos dos fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo: I - cópia do CPF; II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias; III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante; IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, não se aplica a alimentos in natura; e V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; VI – Provas de Regularidades Fiscais (Certidões negativas: municipal, estadual, federal e trabalhista).

8.32.9. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares: I - cópia do CPF; II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias; III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes; IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, não se aplica a alimentos in natura; e V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; VI – Provas de Regularidades Fiscais (Certidões negativas: municipal, estadual, federal e trabalhista).

8.32.10. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas: I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias; III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

da entidade registrada no órgão competente; V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes; VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados; VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento; VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, não se aplica a alimentos in natura; X – Provas de Regularidades Fiscais (Certidões negativas: municipal, estadual, federal e trabalhista).

8.32.11. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR: I - cópia do CNPJ; II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias; III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS; IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo; V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is); VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria; VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento; VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, não se aplica a alimentos in natura; X – Provas de Regularidades Fiscais (Certidões negativas: municipal, estadual, federal e trabalhista).

8.32.12. Na aquisição de alimentos de PCT, na ausência de apresentação da cópia do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social - NIS no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

8.32.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, conforme descrito no art. 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital de chamada pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R$ 3.278.365,50 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos),** conforme custos apostos em anexo.

9.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

9.3. O parâmetro utilizado e a metodologia adotada, para obtenção dos valores de referência, foram a

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

pesquisa de preço realizada pelo setor competente junto aos fornecedores.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
211 – 0103	Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desp./Departamento de Educação. 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB. Manutenção da Educação. Transf. Constitucional. Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	7.001 0103 12.361.0440.2440 3.3.90.32.00.00
227 - 0104	Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desp./Departamento de Educação. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica. Manutenção da Educação. Transf. Constitucional. Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	7.001 0104 12.361.0441.2441 3.3.90.32.00.00
256 - 0107	Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desp./Departamento de Educação. Salário Educação. Manutenção da Educação. Transf. Constitucional. Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	7.002 0107 12.361.0449.2449 3.3.90.32.00.00
268 - 0120	Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desp./Departamento de Educação. Recursos Ordinários (Livres). Convenio FNDE – PNAE Merenda Escolar. Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	7.002 0120 12.361.0452.2452 3.3.90.32.00.00
279 - 0000	Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desp./Departamento de Educação. Recursos Ordinários (Livres). Manutenção de Centros Municipais de Educação CMEI. Material, Bem ou Serviço Para distribuição Gratuita	7.002 0000 12.365.0450.2450 3.3.90.32.00.00

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 18 de maio de 2.026

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-055 — Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA N° /2026**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

<table>
<tr><td colspan="8">II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</td></tr>
<tr><td colspan="3">1.Nome da Entidade</td><td colspan="2">2. CNPJ</td><td colspan="3">3. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="5">4. Endereço</td><td colspan="3">5. DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="5">6. Nome do representante e e-mail</td><td colspan="3">7. CPF</td></tr>
<tr><td colspan="8">III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">1.Produto</td><td rowspan="2">2. Unidade</td><td rowspan="2">3. Quantidade</td><td colspan="2">4. Preço de Aquisição*</td><td rowspan="2">5. Cronograma de Entrega dos produtos</td></tr>
<tr><td>4.1. Unitário</td><td>4.2.Total</td></tr>
<tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="8">Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no CHAMADA PÚBLICA N° /2026).</td></tr>
<tr><td colspan="8">Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</td></tr>
<tr><td colspan="3">Local e Data:</td><td colspan="2">Assinatura do Representante do Grupo Formal</td><td colspan="3">Fone/E-mail:</td></tr>
</table>

ANEXO II (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA N° /2026**						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na CHAMADA PÚBLICA)				**Total do projeto**	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	lor Total por Produto / 6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					**Total do projeto:**
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	**Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA N° /2026**			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		ma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no **CHAMADA PÚBLICA N° /2026**).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua_____, N.º , inscrita no CNPJ sob n.º_____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)_____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º___(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, da Lei nº 1 4 .133/2021 e Decreto Municipal n.º 3.537/2023 , e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o **CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O termo de Referência, e os demais documentos auxiliares, fazem parte desde termo de contrato, para resoluções de eventuais omissões.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____(_____).

4.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.3 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na CHAMADA PÚBLICA N° /2026)**	Preço Total
1						
2						
3						
Valor Total do Contrato						

4.4 Condições de Entrega

4.4.1 Conforme item 5 do Termo de Referência

5.1. O prazo de entrega dos bens é previsto nos pedidos, conforme o envio da solicitação de empenho ao fornecedor, onde constará o local, data e respectivas quantidades de cada item a ser realizado a entrega.

5.1.1. As parcelas deverão ser entregues em conformidade com as necessidades de cada unidade escolar, elas serão apresentadas nos pedidos, empenhados e enviados pelo setor competente.

O item 5.2 foi retirado, pois não se aplica.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

1. Escola Municipal Diógenes E. P. de Vasconcelos:

R. Prof. Zulmira Moreira, 108 - Vila União.

2. Escola Municipal Lêda de Lima Canário:

R. São Paulo, 1574 – Centro.

3. Escola Municipal Maria de Lourdes Guedes Mendes:

R. Isaura Matsubara, s/n - Jardim Lago Paraíso.

4. Escola Municipal Santa Terezinha:

R. dos Expedicionários, 270 - Vila Moretti.

5. Escola Municipal Yukiti Matida:

R. Sebastião do Nascimento, 146. Antigo SESC

6. Escola Municipal Maria Inês Speer Faria:

R. João Francisco Ferreira, 254 – Centro.

7. Escola Municipal Zulmira de Albuquerque:

R. João da Silva Cravo, s/n (45) – Invernada.

8. Escola Municipal Moacyr Castanho:

R. Pref. Agenor Ferreira dos Santos, 850 – Bairro Huberto Teixeira I.

9. Escola Rural Municipal Riciere Ormenezze:

Bairro Ormenezze, localizada na estrada para Santa Amélia, km 12.

10. Escola Rural Municipal Felipe de Almeida Campos:

R. Padre Bento, s/n - Distrito Nossa Sra. da Candelária

11. Escola Rural Municipal Hestuco Kawasaky

R. Vereador Eli Arantes Pereira, s/n Bairro Bela Vista.

12. Centro Municipal de Educação Infantil Rotary:

Av. Candido Magalhães Trindade, s/n - Vila Pompéia.

13. Centro Municipal de Educação Infantil Prof. João do Carmo Santiago:

R. Crispiniano Souto Sobrinho, 245 - Vila São Pedro.

14. Centro Municipal de Educação Infantil Yoricide Miyoshi

R. Agenor Ferreira dos Santos, 927 - Bairro Huberto Teixeira

15. Centro Municipal de Educação Infantil Tei Matida

R. Sussumi Tanaka, 13 - Bairro Bela Vista.

16. Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Meneghel

R. Piracicaba, 385 - Vila Maria.

17. Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Bezerra de Menezes

R. Francisca Alves Morilha, 605 - Vila IBC.

18. Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cassia

R. Eurípedes Rodrigues, 403 – Centro.

19. Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alzira de Souza Trindade:

R. Luiz André da Silva, s/n - Jardim Ana Rosa.

5.4.1. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição dos itens constantes nas documentações e legislações vigentes.

5.4.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do produto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com as especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

5.4.3. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.4.5. Em hipótese alguma serão recebidos alimentos em outro endereço. TODOS os alimentos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme a planilha de entrega, nas respectivas unidades escolares e nas quantidades discriminadas.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior ao que está previsto na legislação dos mesmos, podendo cada um destes alimentos sofrer variações do prazo total recomendado.

5.5.1. Os gêneros alimentícios não perecíveis devem apresentar uma composição química consistente e equilibrada, sem a presença de substancias nocivas.

5.5.2. Os alimentos devem ser livres de contaminação microbiológica, química e física, isso inclui a inexistência de bactérias, vírus, parasitas, pesticidas, metais pesados e ouros.

5.5.3. Os gêneros alimentícios não perecíveis devem possuir embalagem própria, sem sujidades ou perfurações.

5.5.4 As informações detalhadas sobre a origem, composição e data de validade dos gêneros alimentícios não perecíveis devem contar na embalagem, permitindo que a administração pública faça averiguações quando necessário.

5.5.5. Substituir os Gêneros Alimentícios não perecíveis que, porventura, estiverem fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com embalagens violadas, ou que estejam fora do prazo de validade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado a partir da solicitação.

5.5.6. Os alimentos fracionados, estes devem estar acondicionado em embalagens próprias e/ou plástico devidamente fechados/lacrados, com a pesagem/quantidades solicitadas.

5.5.7. TODOS OS PRODUTOS PROCESSADOS DEVERÃO: apresentar a composição nutricional, identificar o valor nutricional por porção, identificar o percentual mínimo do nutriente do produtos, destacar restrições ou isenção de um ou mais nutriente ou ingrediente na composição, indicar os nutrientes da composição, em caso de fortificação, destacar restrição ou isenção de aditivos alimentícios previsto em legislação vigente, data de fabricação, data de validade e lote, registro do órgão d inspeção sanitária (quando for necessário), embalagens integras, informar a unidade de medida (grama, quilo, litros, etc.), indicar a necessidade de dupla embalagem quando for necessário.

5.5.8. TODOS OS ALIMENTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERISTICAS PROPRIAS E PECULIARES: cor, tamanho, textura, aroma, aparência, outros.

5.5.9. Os custos referentes aos transportes, impostos e demais custos pertinentes a execução deste processo serão de total responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO	211/0103	7.001.0103.12.361.0441.2441 3.3.90.32.00.00	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
	227/0104	7.001.0104.12.361.0441.2441 3.3.90.32.00.00	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
	256/0107	7.002.0107.12.361.0449.2449 3.3.90.32.00.00	Salário-Educação
	268/0120	7.002.0120.12.361.0452.2452 3.3.90.32.00.00	Recursos Ordinários (Livres)
	279/0000	7.002.0000.12.365.0450.2450 3.3.90.32.00.00	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

6.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

6.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.2 São obrigações do Contratado:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

10.2.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

> **10.2.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
>
> **10.2.9.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
>
> **10.2.9.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
>
> **10.2.10.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.2.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.2.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.2.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.2.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.3 São obrigações do Contratante:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO:

11.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

- Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

- O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14.11 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º_____/20XX, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio do email: educacao@bandeirantes.pr.gov.br e licitaband.educa@gmail.com, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até_____de_____de_____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTE:

20.1. O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária contatos da data de assinatura do contrato, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 404 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado{s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASO OMISSOS:

21. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 22.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

22.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

22.3 Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados nas Portarias nº 2.469/2026 – **NÁDIA FERNANDA DA SILVA, como Fiscal Administrativo, a servidora THALITA ROSA DE SOUZA, como Fiscal Técnica, e a servidora ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS, como Gestora do Contrato.**

22.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

23.1 É vedado à CONTRATADA:

23.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2 interromper a execução dos serviços ou o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

24.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÂO - LEI Nº 12.846/2013

25.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

25.2 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

25.2.1 "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

25.2.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo

de execução de contrato;

25.2.3 "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer em níveis artificiais e não competitivos;

25.2.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

25.2.5 "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

25.3 Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR - regulamentado pelo Decreto nº 8.420, de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

23.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

23.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes-PR, XX de XXXXXX de XXXX.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____